



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 904/08

Cajati, 03 de abril de 2008.

ALTERA O SALÁRIO DO MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o valor salarial do Médico Saúde da Família, referência 100A, o qual passará a perceber o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 2º - Ficam criados os empregos públicos, abaixo relacionados, regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de caráter efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais :

Qtde.	Empregos	Salário	Ref.	Requisitos
35	Agente Comunitário de Saúde da Família	R\$ 532,21	3A	Ensino Fundamental (completo); e residir na área da respectiva atuação.
04	Auxiliar de Enfermagem Saúde da Família	R\$ 956,68	16A	Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem.
04	Enfermeiro Saúde da Família	R\$ 2.800,06	64A	Registro no COREN – Conselho Regional de Enfermagem
04	Médico Saúde da Família	R\$ 8.000,00	100A	Registro do CRM – Conselho Regional de Medicina.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO


LEI MUNICIPAL Nº 904/08

Cajati, 03 de abril de 2008.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 03 de abril de 2008.


Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. ADMINISTRAÇÃO